



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 142, DE 2024

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal para vedar a saída temporária aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-63/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Félix Mendonça Jr.)

Altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para vedar a saída temporária aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para vedar a saída temporária aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

Art. 2º. O §2º do art. 122 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.

.....
§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o caput deste artigo o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte **ou crime com violência ou grave ameaça.**” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Execução Penal (LEP) elenca os requisitos que possibilitam que os condenados que cumprem pena nos estabelecimentos penais possam se beneficiar com a saída temporária. Entre as principais formalidades para alcançar a saída está: o cumprimento da pena em regime semiaberto;

Apresentação: 06/02/2024 11:41:01.140 - MESA

PL n.142/2024



* C D 2 4 6 6 8 0 7 8 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

□

comportamento adequado; cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; entre outros.

A Lei n.º 13.964, de 2019, trouxe avanços no sentido de vedar a saída temporária do condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte. Seguindo a mesma esteira, apresento esta proposição com vistas a estender tal vedação aos condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça.

O presente projeto de lei busca afastar a sensação de impunidade do sistema penal ao impedir que aqueles que cometem crimes mais graves possam ter o privilégio de sair da prisão em datas específicas.

É necessário restringir essas saídas, pois muitos detentos além de praticarem delitos durante as “saidinhas” também não retornam aos presídios para cumprirem suas penas e a sociedade fica amedrontada e refém desses bandidos na rua.

Trata-se de medida urgente e relevante que deve considerar não só a questão da ressocialização do apenado, mas o bem-estar e a segurança da população.

Ante todo o exposto solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Félix Mendonça Jr.

PDT/BA

Apresentação: 06/02/2024 11:41:01.140 - MESA

PL n.142/2024



* C D 2 4 6 6 8 0 7 8 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.210, DE 11 DE
JULHO DE 1984**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1984-07-11%3B7210>

FIM DO DOCUMENTO